DELIBERAÇÃO № 15/2017 - CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor - CD, reunido ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 10 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 86 a 95, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto, DELIBEROU por:

Considerando a informação da SEECON, assessoria contábil contratada pelo CAU/SC, de que tem prevalecido na jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que os Conselhos de Fiscalização Profissional não podem conceder seguro de vida aos seus empregados, posto porque a Corte de Corte entende que os Conselhos de Fiscalização Profissional não podem conceder vantagens não previstas em lei ou não condizentes com a realidade do mercado (Acórdão 1572/2010, processo 011.824/2009-8, Plenário).

Considerando trechos de decisões do TCU, que tem sido adotada esta linha de entendimento:

"No tocante ao seguro de vida em grupo pago aos diretores, conselheiros e funcionários há várias anos, em somas moderadas, destinam-se a custear infortúnios no desempenho das funções. Enaltece que seus funcionários e conselheiros realizam viagens em proveito do Conselho, correndo risco em estradas e em rotas aéreas, o que reforça a necessidade de um acobertamento. (...)

Não existe amparo legal para pagamento de seguro de vida, quer individual, quer grupal. Nenhuma atividade profissional está totalmente isenta de algum risco de sinistro. Todos sabem disso. Quem quer a proteção contra esta natureza de sinistro deve fazer por sua conta e risco. Não pode contar com privilégios." (Acórdão 2184/2005, processo TC-012.643/2004-6, plenário).

E ainda:

"7.2. IRREGULARIDADES: inclusão de cláusula prevendo a concessão de seguro de vida aos empregados do Confea nos Acordos Coletivos de Trabalho - ACT 2006/2007 e 2007/2008/2009 com a decorrente assinatura, respectivamente, dos contratos com as empresas Alfa Previdência e Vida S/A e Real Seguros S/A, a despeito da condenação da prática no âmbito do Acórdão 1386/2005- Plenário.

7.2.2. ANÁLISE TÉCNICA:

7.2.2.1. Como já tratado no Relatório e no Voto Condutor do Acórdão 1201/2008-TCU-Plenário, este Tribunal, em diversos julgados, manifestou-se pela ilegalidade da concessão de seguro de vida a funcionários das autarquias de fiscalização do exercício de atividade profissional (Decisão 524/95-TCU-Plenário, Acórdãos 201/1999-TCU-2ª Câmara e 2184/2005-TCU-Plenário, entre outros). No entanto, com relação a despesas médicas e odontológicas, estas encontram respaldo legal, fazendo-se oportuna a transcrição de trecho do Relatório do Acórdão 1715/2003-TCU-Plenário, o qual, em sede recursal, acabou por considerar regular esse tipo de despesa:"

(Acórdão 8.222/2011, processo TC 004.474/2010-4, 2a Câmara).

Considerando a recomendação da Procuradoria Geral do CAU/SC pela não concessão de seguro de vida a seus empregados, ante ao posicionamento contrário do TCU.

- 1. Determinar que o Seguro de Vida concedido aos empregados do CAU/SC não seja renovado, ante ao posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 2. Que no caso de eventual mudança de entendimento do TCU o tema seja novamente pautado para discussão deste Conselho Diretor;
- 3. Que todos os empregados, atualmente segurados, sejam comunicados da decisão e de seus motivos.

Luiz Alberto de Souz Presidente	 za	Giovani Bonett Vice-Presidente
_	Leonardo Henrique Dantas	
	Leonardo Henrique Dantas Diretor Financeiro	